



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

PROCESSO Nº 068/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público, por meio da do Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 127/2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devendo ser pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para venda de Bens Móveis Diversos e/ou Imóveis para a Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 21.981/1932, que Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste Município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura: www.terranovadonorte.mt.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitação@terranovadonorte.mt.gov.br junto ao Agente de Contratação, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min.

Período de Recebimento de Envelopes Lacrados contento os Documentos:

A partir da data da publicação em Diário Oficial AMM/MT até às 07h30min do dia 16/07/2026

Local de entrega: à Comissão de Licitação no Paço Municipal endereço: Av. Clóves Felício Vettoratto nº 101 - Centro / CEP 78.505-000

Data e horário da sessão de abertura dos envelopes: 07h30min do dia: 16/07/2026 na sala de Licitações

Após essa data os envelopes demais recebidos serão analisados e uma vez habilitado o leiloeiro ocupa o último no rol dos leiloeiros sorteados.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, na forma do Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar requerimento e a documentação de habilitação em envelope lacrado para o credenciamento até o último dia do Período de Recebimento de Envelopes estabelecidos no preâmbulo. Os envelopes entregues após o encerramento do período serão abertos e julgados posteriormente, e uma vez o leiloeiro sendo habilitado, ocupará o último lugar do rol de prestadores de serviços já sorteados.



2.3. O Município de Terra Nova do Norte/MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a demanda de serviço e necessidade de realização de leilões.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento:

2.4.1. Leiloeiro com parentesco até terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos na Administração;

2.4.2. Estiver cumprindo sanções ou ter sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.4.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual, Municipal e/ou órgãos judiciários;

2.4.4. Deixar de apresentar as Certidões de matrícula da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e das matrículas, principal ou suplementar de outras UF;

2.4.5. Estiver cumprindo pena de suspensão, sanções ou penalidades em qualquer Junta Comercial onde tenha matrícula principal ou suplementar.

2.4.6. O descredenciamento do Leiloeiro ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Os interessados entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação exigida conforme definido neste Edital e seus Anexos, devendo constar em seu exterior:

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026	
NOME COMPLETO	
CPF DO LEILOEIRO / Nº E ANO DA MATRÍCULA NA JUCEMAT	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

3.2. A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Comissão de Licitação contra-recibo, ou por meio de protocolo geral atendido seu tramite interno administrativo.

3.2.1. Constitui ônus e risco do interessado enviar o envelope por transportadora ou via postal, e se recebido fora do prazo inicial, este será aberto e julgado posteriormente, ocupando o habilitado o último lugar do rol do sorteio então já realizado.

3.2.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento de documentos ou envelopes não previstos neste Edital. Envelopes abertos ou violados, independente da causa, não serão recebidos ou protocolados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação, os leiloeiros deverão apresentar todos os documentos exigidos a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, cópia autenticada em Cartório, publicado em Diário Oficial; ou impressos via internet de forma oficial ou com assinatura digital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

4.1.1. A autenticação de documentos também poderá ser efetuada por servidor membro da Comissão de Licitação da Administração Municipal de Terra Nova do Norte/MT, mediante a apresentação dos originais, exclusivamente, no ato de abertura do envelope lacrado, e uma vez aberto para conferência. Não será admitido esta formalidade antes.

4.2. Do Pedido de Credenciamento e Documentos para Habilitação:

4.2.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
 - b) Documento de Identidade (RG ou CNH, cópia autenticada ou impressão digital);
 - c) Comprovante de Inscrição CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - d) Anexo III - Termo de Aceitação e Conhecimento das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;
 - e) Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
 - f) Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico - Infraestrutura;
 - g) Anexo VI - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
 - h) Anexo VII – Declaração, sob as penas da lei, de que possui escritório de leilões em Mato Grosso em cumprimento a alínea “c”, do artigo 2º do Decreto nº 21.981/32.
- 4.2.1.1. Integram ainda o presente Edital, o Anexo I, Termo de Referência; e o Anexo VIII, Minuta de Contrato.

4.2.2. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Positiva, com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa do INSS – DRSCI, ou em substituição a essa certidão, se leiloeiro a menos 10 (dez) meses, simples Declaração de que se encontra no prazo de carência para emissão do documento pelo órgão federal;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e/ou Não Tributárias Junto a SEFAZ/MT e/ou PGE/MT.
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo Dívida Ativa, do domicílio do licitante localizada no Estado de Mato Grosso.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou em substituição a essa certidão, simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

4.2.2.1. O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula, principal e suplementares nas UF, deverá apresentar as certidões dos itens “c” e “d” correspondente a cada uma delas. O não cumprimento deste item inabilita o licitante.

4.2.3. Da Qualificação técnica:

- a) Certidão de Regularidade atualizada como Leiloeiro Público Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula, principal ou suplementares nas UF, deverá apresentar as Certidões de Regularidade das respectivas Juntas Comerciais. O não cumprimento deste item inabilita o licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em alienação, de bens móveis e imóveis, conjuntas ou não, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado leilão extrajudicial ou judicial de bens móveis e/ou de bens imóveis. Não serão aceitas em nenhuma hipótese, cópia de nota, auto ou carta de arrematação ou qualquer documento similar que não represente de forma intrínseca e objetiva, o atestado de capacidade técnica.

4.3. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data da publicação da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da publicação da abertura deste Certame.

5 – DO PROCESSAMENTO, DO JULGAMENTO E DO RECURSO

5.1. Uma vez entregue ou protocolado a documentação do proponente em envelope lacrado, não será admitido incluir, substituir ou anexar qualquer documento do interessado.

5.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será processada pelo Agente de Contratação ou equivalente designada, a quem competirá:

5.2.1. De forma pública, com a presença ou não dos leiloeiros ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, e após, serão abertos, conferidos, examinados e julgados quanto as exigências editalícias, relacionando os credenciados e/ou habilitados ou inabilitados.

5.2.1.1. Serão credenciados e/ou habilitados os leiloeiros públicos oficiais cujos documentos atenderem, sem exceção, todas às exigências deste Edital.

5.2.3. Lavrar a Ata circunstanciada da sessão de abertura dos Envelopes e o resultado do julgamento com a relação dos leiloeiros habilitados ou inabilitados, publicando no Diário Oficial em até 48 (quarenta e oito) horas, com a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de recursos quanto a habilitação ou inabilitação.

5.2.3.1. Havendo recursos quanto a habilitação ou inabilitação, o prazo para o interessado contrarrazoar é de 03 (três) dias úteis após a publicação do recurso. A decisão de habilitação ou inabilitação poderá ser reconsiderada, cabendo, se for o caso, subir a autoridade superior para decisão final.

5.3. Em qualquer fase da abertura dos envelopes e do julgamento, o agente público poderá promover diligência destinada a esclarecer a veracidade ou dúvida de qualquer documento constante do envelope lacrado, vedada a complementação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no processo da sessão de abertura do envelope.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO POR SORTEIO

6.1. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se a classificação do Leiloeiro, somente após esgotada a fase de recursos e contrarrazões, será realizado o sorteio de forma não eletrônica que acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros ou seu representante, sendo que é livre o licitante participar de qualquer das fases/etapas deste certame.



6.1.1. A data do sorteio será marcada em data e horário, para ser realizado na sede da Prefeitura, e o leiloeiro será convidado, se desejar, a participar ou designar representante.

6.1.1.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas será publicado o resultado da classificação segundo a ordem do Sorteio em 1º, 2º, 3º, 4º lugar e assim sucessivamente, no Diário Oficial, e eletronicamente no site da Prefeitura.

6.2. - Passado o prazo inicial para a abertura dos envelopes, credenciamento/habilitação e classificação na data aprazada, os demais leiloeiros que requerem credenciamento e forem habilitados, ocuparão o último lugar do rol criado com o sorteio havido.

6.2.1. O rol de classificação dos leiloeiros sorteados será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento e respectivo contrato firmado.

6.3. Se o leiloeiro for descredenciado por qualquer motivo, se recusar a prestar os serviços, desistir, não cumprir as cláusulas do contrato celebrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções administrativas ao mesmo, faculta-se ao Município, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Encerrado as formalidades do credenciamento e sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberações, homologação e adjudicação do seu objeto, com a formalização do Contrato para prosseguimento e organização da fase do leilão.

8 – DO CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Credenciamento terá validade pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sendo que o Leiloeiro habilitado e sorteado em 1º lugar no rol dos habilitados será convocado para assinar, em até 48 horas, o Contrato de Prestação de Serviços em Leilão com validade de 12 (doze) meses.

8.1.1. Vencido o prazo do Contrato com o 1º sorteado, eventualmente não concluído o objeto no prazo do contrato, e havendo necessidade, poderá haver sua prorrogação exclusivamente para conclusão do seu escopo, valendo a mesma regra para contratos com demais sorteados.

8.2. Independentemente do subitem anterior e de acordo com a demanda e necessidade do Município, vencido o contrato com o leiloeiro anterior, aquele leiloeiro classificado em 2º será convocado para assinar Contrato pelo período de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente com os demais sorteados até que se encerre o prazo de validade do Credenciamento de até 60 (sessenta) meses.

8.2.1. Na hipótese de haver apenas um leiloeiro credenciado ou desistência dos demais, o Contrato poderá ser renovado por Termo Aditivo com aquele que vier a permanecer, ou ainda poderá ser encerrado e aberto nova Chamada Pública para novo Credenciamento, de acordo com a necessidade e justificativas da Administração Pública.



8.3. O Contratante poderá rescindir o contrato firmado, independentemente da conclusão, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, após a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços e/ou ausência do leiloeiro quando convocado antes ou após o leilão;
- b) Desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação profissional e no objeto do contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- h) Relevante interesse público do Município.

.3.1. A rescisão contratual, por força das alíneas a, b, c, e, f, g, após o devido tramite administrativo legal e transitado em julgado, enseja o Contratante a emitir Certidão de Inidoneidade com a devida publicação em Diário Oficial e encaminhamento para providências cabíveis as respectivas Juntas Comerciais onde o leiloeiro tem matrícula principal ou suplementar.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do Credenciamento.

9.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, desde que protocole o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes lacrados.

9.1.3. A Comissão deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.4. Face a segurança jurídica do objeto do credenciamento, não será considerado motivo de impugnação ou mesmo recurso, o poder discricionário da Administração Pública Municipal.

10 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base no percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, calculado sobre o valor do bem arrematado, e que será pago pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato da arrematação.

*(OBS – a comissão mínima do leiloeiro é de 5%, não existindo óbice a cobrança de percentual superior conforme decisão do **STJ**)*

10.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços de leiloeiro, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

10.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato fundamentado ou decisão judicial, o Município não terá que ressarcir despesas ou indenizar o leiloeiro.

10.4. Nenhum valor será devido pelo cofre público municipal ao Contratado, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981/1932.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

11.1. Realizar o leilão na sede do Município, de forma presencial, ou híbrida, presencial e on-line, simultaneamente, sendo que em nenhuma hipótese será admitida a condução do leilão sem a presença física pessoal e privativa do leiloeiro no certame na sede do Município.

11.1.1. Em qualquer forma de realização do leilão, presencial, ou presencial e on-line simultaneamente, todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do Leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, são por conta e risco do leiloeiro.

11.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

11.2.1. Será também de competência do leiloeiro:

11.2.1.1. apresentar à Administração a avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria ou de terceiros, cuja despesas correm as expensas do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

11.2.1.1.1. havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

11.2.1.2. apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

11.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais e e-mail's e redes sociais.

11.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line por ocasião da fase de lances.

11.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, assim como quanto ao exercício da profissão, executando os serviços em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

11.6. Emitir a correspondente Nota de Arrematação em Leilão Público, ou documento pertinente, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.

11.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.

11.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.



11.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.

11.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.

11.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

11.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Por meio da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

12.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela remoção, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos.

12.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

12.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.

12.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar a realização do leilão.

12.7. Nomear servidor municipal para atuar como Fiscal de Contrato a ser firmado.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os profissionais habilitados e credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente o período do Contrato e a ordem de classificação.

13.2. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos da legislação vigente.

13.3 Os serviços serão prestados na sede do Município, em local, dia e horário especificado, e convencionado com leiloeiro, emitindo a Ordem de Serviço para concreção do feito.

13.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do serviço, antes, durante ou após o leilão, e nem a substituição do leiloeiro pelo seu preposto ou outro leiloeiro, salvo exceção das disposições contidas nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 21.981/32.

14 – DA PRÁTICA DO RELACIONAMENTO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

14.1. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14.2. As partes envolvidas também deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços e obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, consoante as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021.

15.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”,

“e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b-1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b-2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

b-3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b-4. Os prazos previstos nas alíneas b-1, b-2 e b-3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.

Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 19.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo

não superior a 03 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 19.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

15.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor de Tributos do Contratante através de DAM e no prazo estabelecido como data de seu vencimento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

15.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

15.9. Situações agravantes:

15.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a) Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

15.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a-1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a-2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a-3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

15.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

15.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15.14. As sanções administrativas aqui disciplinadas, implica em comunicado da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as outras entidades, se for o caso, com pedido de providências cabíveis, conforme artigo 90, Incisos V, VI, VIII e XIV da IN DREI/ME nº 52/2022.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O resultado do credenciamento, habilitação, julgamento, recursos, contrarrazões, resultado do sorteio e demais formalidades do certame, será obrigatoriamente divulgado pela Administração, mediante publicação de extrato nos meios legais e sempre disponibilizados na íntegra no site da Prefeitura.

16.2. Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, Agente de Contratação ou equivalente designada, através do email: licitação@terranovadonorte.mt.gov.br,

16.3. Conforme Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, o Leiloeiro é o consignatário ou mandatário, não respondendo pela relação administrativa ou jurídica entre o Vendedor e Arrematante criada pelo leilão.

16.4. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital que além de publicado em resumo na imprensa oficial, será afixado no mural público das dependências do Paço Municipal, e no site.

16.5. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para qualquer demanda judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

Terra Nova do Norte/MT, 01 de Julho de 2026.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão</i>	Descrição de categoria de investimento:
	(X) Contratação de Prestação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

(X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- (X) Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**
- (X) Decreto Federal nº. 21.891/1932 (Regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial no Brasil)**
- (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;**

4. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º):

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, VISTORIA, LOTEAMENTO, AVALIAÇÃO, AMPLA DIVULGAÇÃO E EFETIVA CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS OU ANTIECONÔMICOS, BEM COMO DE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

BENS IMÓVEIS CUJA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO VENHAM A SER LEGALMENTE AUTORIZADAS, CONFORME A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFERIDOS CERTAMES SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PRESENCIAL OU NO FORMATO HÍBRIDO — COM RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE LANCES FÍSICOS E VIRTUAIS PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES —, SENDO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA A VALIDADE DO ATO A CONDUÇÃO PESSOAL E A PRESENÇA FÍSICA E PRIVATIVA DO LEILOEIRO OFICIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA DE ATUAÇÃO ISOLADA OU EXCLUSIVAMENTE REMOTA.

5. DA JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra b)

A presente justificativa para a instauração do procedimento de credenciamento fundamenta-se nas premissas fáticas, administrativas e jurídicas dispostas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com o escopo de regulamentar a futura contratação de Leiloeiro Público Oficial para atender às demandas do Município de Terra Nova do Norte. Constata-se a existência de bens móveis em diversos estados de conservação, classificados como reaproveitáveis por terceiros, inservíveis, antieconômicos ou em estado de sucata, bem como de bens imóveis declarados em desuso e disponíveis para alienação, cuja permanência no patrimônio público enseja custos desnecessários com armazenamento e vigilância, além de acarretar severa desvalorização comercial.

A adoção do credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar expressamente previsto no artigo 78, inciso I, da Nova Lei de Licitações, justifica-se pela manifesta inviabilidade jurídica de competição para a escolha de uma proposta específica. Dado que todos os leiloeiros públicos devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e que preencham os requisitos editalícios estão aptos a prestar o serviço de forma equivalente, e considerando que a remuneração é previamente fixada pela Administração por meio de comissão legal paga pelo arrematante, resta inviabilizada a fixação de critérios de concorrência baseados em preços. Assim, o chamamento público universaliza o acesso, assegurando que a distribuição dos serviços ocorra de maneira estritamente impessoal e isonômica mediante a realização de sorteio não eletrônico para a definição do rol inicial de precedência, mantendo-se o edital aberto de forma contínua para o cadastramento de novos interessados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

A contratação externa faz-se imperiosa diante da patente carência, no quadro permanente de servidores desta municipalidade, de agentes públicos dotados da expertise técnica e do aparelhamento operacional necessários para a execução dos complexos atos de leiloaria. Compete ao leiloeiro oficial realizar vistorias in loco, estruturar e formatar estrategicamente os lotes, elaborar avaliações mercadológicas precisas e submetê-las à homologação da autoridade competente, além de estruturar minutas de editais específicos e promover uma ampla, moderna e irrestrita divulgação do certame em âmbito nacional por meio de redes sociais, plataformas eletrônicas e sites próprios na rede mundial de computadores.

A modelagem híbrida e presencial estipulada garante a máxima transparência e competitividade na captação de lances simultâneos, exigindo-se, como condição inafastável, a presença física e a condução pessoal do leiloeiro na sede do município, o que prestigia a segurança jurídica do ato administrativo. Outrossim, o interesse público é plenamente resguardado pelo regime de comissão estabelecido em favor do profissional, o qual será adimplido diretamente pelo arrematante conforme os parâmetros a serem fixados no instrumento convocatório de alienação, implicando a renúncia do credenciado a qualquer cobrança ou ressarcimento de despesas logísticas perante o erário municipal, configurando uma operação de custo zero para os cofres da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

A fundamentação jurídica para a instituição do presente procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo direto no artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O instituto do credenciamento configura-se como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca todos os profissionais interessados que preencham os requisitos determinados no edital para se habilitarem e prestarem serviços sob demanda.

Amparando a inviabilidade de competição que autoriza este procedimento, o processo se socorre do comando do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços com preenchimento de requisitos definidos em edital de credenciamento. No caso específico dos serviços de leiloaria, todos os leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e habilitados possuem condições técnicas equivalentes para executar o objeto, sendo a remuneração previamente tabelada através de comissão paga pelo arrematante, o que afasta qualquer utilidade de disputa de preços entre os profissionais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Da mesma forma, as regras materiais que norteiam a futura alienação dos ativos municipais encontram amparo no artigo 31 e seguintes da Nova Lei de Licitações, que regulamentam de maneira estrita a modalidade de Leilão. Os referidos dispositivos legais disciplinam os critérios de julgamento pelo maior lance, a necessidade de ampla publicidade, os prazos de divulgação e as atribuições cometidas ao leiloeiro oficial na qualidade de agente designado para a consecução e condução da sessão pública, chancelando a harmonia entre o procedimento de seleção do profissional e a execução final da hasta pública.

Ademais, o procedimento adota estritamente o modelo de contratação por rodízio de que trata o artigo 79, inciso II, da referida Lei Federal, assegurando a aplicação prática dos princípios constitucionais da isenção, da impessoalidade e da igualdade de oportunidades. A distribuição das demandas por meio de um rol cronológico de preferência, iniciado por sorteio público, garante que o mercado de prestadores permaneça fluido e aberto a novas inclusões a qualquer tempo, vedando o direcionamento ou o monopólio dos serviços públicos de alienação patrimonial no âmbito do Município de Terra Nova do Norte.

Por fim, a presente instrução processual atende às exigências do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro oficial, e harmoniza-se com as diretrizes de controle interno e vantajosidade econômica para o erário municipal. A formalização do credenciamento e as respectivas ordens de execução de serviço individuais amparam-se na prerrogativa da Administração de delegar os atos de alienação a um agente público delegado dotado de fé pública, chancelando a legalidade e a segurança jurídica de todos os leilões híbridos e presenciais a serem promovidos por esta municipalidade.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO (art. 6º, XXII letras i; e XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º:

6.1. Da especificação prevista do Objeto (Art. 6º, XXIII, alínea a)

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), para a prestação de serviços de organização, catalogação, avaliação mercadológica, divulgação e condução de leilões públicos oficiais na modalidade híbrida (presencial e eletrônica concomitantes). O escopo visa à alienação forçada ou voluntária de bens móveis considerados inservíveis ou obsoletos (tais como veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e móveis), bem



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

como de bens imóveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, cuja destinação tenha sido legalmente autorizada. A atuação do profissional observará as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo a sua remuneração constituída no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante, com o objetivo de esvaziar os pátios públicos e reverter os ativos financeiros para o erário sem custos para a Administração.

6.2. Da Inexistência de Custo para a Administração (Art. 6º, XXIII, cláusula ce Art. 40, § 4º)

Em estrito atendimento ao disposto no artigo 40, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se que o custo estimado para o Município de Terra Nova do Norte com o presente contratado é de R\$ 0,00 (zero reais). O procedimento auxiliar de credenciamento estabelece um regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, de modo que nenhum valor orçamentário será empenhado ou pago a título de taxas de administração, diárias, deslocamentos, montagem de infraestrutura, plataforma tecnológica ou publicidade, correndo toda e qualquer despesa operacional por conta exclusiva, risco e responsabilidade do leiloeiro oficial credenciado que estiver executando a Ordem de Fornecimento.

6.3. Do Custo Estimado e Remuneração pela Comissão Legal (Art. 6º, XXII, disposição i)

A compensação financeira pelos serviços prestados pelo leiloeiro oficial dar-se-á unicamente sob o regime de comissão, cujo valor estimado de remunerações é estabelecido no percentual compulsório de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor de cada lote arrematado, conforme determina categoricamente o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Essa comissão constitui encargo de responsabilidade única, direta e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador no ato do fechamento da venda, desvinculando o ente público de quaisquer obrigações financeiras de custeio ou ressarcimento em relação aos honorários profissionais do agente delegado.

6.4. Da Definição e Avaliação dos Lotes nos Editais de Alienação (Art. 40, § 1º, I)

Por se tratar de um credenciamento permanente e contínuo para demandas futuras, as especificações quantitativas precisas, o estado de conservação individualizado e a avaliação mercadológica preliminar dos bens serão detalhados oportunamente em editais de lei específicos a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

serem publicados a cada evento de alienação. O leiloeiro oficial designado por meio de Ordem de Fornecimento será o responsável por realizar a vistoria e emitir o laudo definitivo de avaliação dos bens, o qual servirá de base fundamental para a fixação do preço mínimo de arrematação (lance inicial) a ser homologado pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo a vantagem econômica e a ampla transparência do certo em conformidade com as regras do artigo 31 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CÓD. SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
293034	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	12 MESES, COM PRAZO MÁXIMO DE 60 MESES

7- CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO (Art.6º, XXIII, letra h)

7.1. Do Critério de Habilitação Universal

A seleção dos profissionais interessados dar-se-á sob o critério universal da habilitação formal, considerando-se aptos para o credenciamento todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que preencham integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e técnica fixados neste edital, permanecendo a ata de registro aberta de forma contínua para o ingresso de novos interessados ao longo de toda a sua vigência.

7.2. Do Sorteio e do Rodízio por Evento

Definido o rol inicial de precedência entre os habilitados por meio de sorteio público e não eletrônico na sede do Município de Terra Nova do Norte, a distribuição das demandas de leiloaria obedecerá estritamente ao critério de rodízio e alternância por evento de alienação. O profissional posicionado em primeiro lugar será designado para a execução do primeiro leilão do Município e, uma vez encerrados os trabalhos com a respectiva prestação de contas, esta contratação específica é extinta e o profissional será reposicionado no final da fila, passando a vez ao classificado subsequente para o próximo certame a ser realizado, garantindo a igualdade de oportunidades no mercado.

7.3. Da Distribuição Alternada da Demanda e dos Contratos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

A distribuição da demanda dos serviços de leiloaria respeitará com rigor e exclusividade a ordem cronológica do rol de classificação vigente, assegurando o princípio da impessoalidade. O profissional classificado em primeiro lugar será convocado para a assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços com prazo de vigência de doze meses. Durante o período em que este contrato estiver ativo, caberá a esse leiloeiro a execução de todas as demandas de alienação e a formatação de lotes determinadas pela municipalidade, independentemente da quantidade de leilões necessários ou do volume de bens móveis e imóveis disponibilizados. Vencido o prazo do contrato com o primeiro profissional e persistindo a necessidade administrativa, o leiloeiro classificado na segunda posição subsequente será convocado para firmar contrato por igual período de doze meses, mantendo-se essa rotatividade e alternância sucessiva até o limite global de sessenta meses de validade do credenciamento.

7.4. Das Regras de Recusa e Reclusão no Rol

Na ocorrência de o profissional regularmente convocado manifestar recusa injustificada na prestação dos serviços, não assinar o contrato no prazo legal ou demonstrar desinteresse temporário por razões devidamente justificadas e acolhidas pela fiscalização contratual, a Administração Pública Municipal fica formalmente autorizada a convocar de imediato o leiloeiro posicionado na classificação subsequente. O credenciado que deixar de atender à convocação de sua vez por motivo justificado e aceito pelo ente municipal será reconduzido ao rol de prestadores, passando a ocupar a última posição no banco de credenciados, abaixo do último nome cadastrado até aquela data. Caso todas as pessoas credenciadas e contratadas no banco tenham sido demandadas ao menos uma vez dentro do ciclo estipulado, o fluxo de distribuição das demandas será reiniciado a partir do início do rol, observada a validade e a vigência máxima das contratações temporárias individuais.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra d):

8.1. Da Habilitação Formal e Regularidade Permanente

Constitui requisito antecedente e permanente à contratação a demonstração cabal, por parte do Leiloeiro Público Oficial, de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e operacional, a ser mantida incólume durante todo o período de execução do contrato. O profissional deverá comprovar a vigência de sua matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), bem como apresentar as certidões de regularidade correspondentes a quaisquer matrículas suplementares que



possua em outras unidades da Federação, sob pena de imediata inabilitação ou descredenciamento. É obrigatória, ademais, a manutenção de escritório profissional ativo e regular no Estado de Mato Grosso, estruturado de modo a garantir o pleno atendimento físico e o adequado relacionamento com os licitantes e com a Administração Municipal.

8.2. Dos Requisitos de Infraestrutura Tecnológica e Operacional

O contratado deverá dispor, sob seus exclusivos ônus e responsabilidade, de infraestrutura logística e tecnológica plenamente compatível com a modelagem híbrida e presencial estipulada para os certames. Compreende-se neste requisito a disponibilização de sistema informatizado e plataforma eletrônica própria na internet, dotada de recursos de segurança que permitam o cadastro prévio de licitantes com senha pessoal, a visualização detalhada e fotográfica dos lotes e a captação de lances virtuais simultaneamente aos lances presenciais. No dia designado para o leilão, cumpre ao profissional fornecer pessoal técnico qualificado e equipamentos de projeção de áudio e vídeo na sede do município, assegurando que o ato seja conduzido de forma pessoal, privativa e com a máxima transparência mercadológica.

8.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Como requisito imperativo de execução, o leiloeiro oficial obriga-se a pautar o tratamento de todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do múnus público pelas diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). O contratado deverá aplicar salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos licitantes e arrematantes contra acessos não autorizados, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo a utilização das informações estritamente à finalidade de consecução e perfectibilização do leilão público, preservando os direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos titulares.

8.4. Do Regime de Integridade e Práticas Anticorrupção

A execução contratual sujeita-se à observância rigorosa das normas de probidade e integridade administrativa, restando formalmente vedado às partes outorgar, prometer, oferecer ou aceitar, de forma direta ou indireta, qualquer comissão, pagamento, doação, vantagem financeira ou benefício de qualquer natureza que possa configurar prática ilícita ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O profissional contratado responderá civil, administrativa e penalmente por qualquer comportamento inidôneo ou fraudulento destinado a frustrar os objetivos do leilão, devendo garantir que seus colaboradores e prepostos atuem em estrita consonância com os preceitos éticos vigentes.

8.5. Da Isenção de Ônus e Parametrização Remuneratória

Como requisito financeiro essencial, estabelece-se a total desoneração do erário do Município de Terra Nova do Norte, restando o credenciado ciente de que a execução dos serviços não gerará direito a taxas de administração, reembolsos logísticos ou diárias. A remuneração do profissional dar-se-á sob o regime de comissão legal a ser adimplida de forma exclusiva e direta pelo arrematante do bem no ato da compra, cujos parâmetros e percentuais serão fixados pela Administração Pública no edital de alienação específico de cada certame, em estrita observância à legislação federal e às prerrogativas da conveniência administrativa.

9. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Da Execução sob Demanda e Condução Pessoal

A prestação dos serviços de leiloaria ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, iniciando-se formalmente a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Termo de Designação específico emitido pela Secretaria Municipal de Administração ao profissional da vez. Constitui condição inafastável para a validade do ato a condução pessoal e física do pregão na sede do município pelo Leiloeiro Público Oficial designado, competindo-lhe executar as etapas de vistoria in loco, loteamento estratégico, avaliação mercadológica e ampla divulgação do evento em plataformas digitais com suporte a lances híbridos.

9.2. Das Etapas de Organização, Loteamento e Avaliação

A partir do recebimento da ordem de início dos serviços, o leiloeiro oficial deverá realizar a vistoria técnica *in loco* de todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para alienação pela municipalidade. Sob a supervisão da comissão instituída pela Administração, competirá ao profissional realizar o agrupamento, a catalogação e o loteamento estratégico dos bens, visando à formação de lotes comercialmente atraentes e com maior potencial de liquidez no mercado. O leiloeiro procederá à avaliação mercadológica individualizada de cada lote, emitindo laudo técnico



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

circunstanciado que servirá de subsídio para a fixação do preço mínimo de venda, o qual deverá ser formalmente submetido à homologação da autoridade competente antes da publicação do edital de alienação.

9.3. Da Elaboração do Edital Específico e Ampla Divulgação

Após a homologação das avaliações e a definição dos bens que comporão o certame, caberá ao contratado elaborar a minuta do Edital de Leilão específico, contendo a descrição minuciosa de cada lote, o estado de conservação verificado, as fotos detalhadas, os valores mínimos e as regras de arrematação e pagamento. Uma vez aprovada a minuta pelo órgão assessor do Município, o leiloeiro obriga-se a promover a mais ampla, moderna e irrestrita divulgação do certame em âmbito nacional, utilizando-se para tanto de seu sítio eletrônico oficial na internet, publicações em redes sociais, envio de malas diretas a potenciais investidores e demais ferramentas de marketing mercadológico, com o intuito de maximizar o número de participantes e fomentar a competitividade.

9.4. Da Disponibilização da Plataforma Eletrônica e Segurança

Para a realização dos leilões na modalidade híbrida, o profissional deverá disponibilizar plataforma eletrônica estável, segura e auditável na rede mundial de computadores, homologada para a captação de lances em tempo real. O sistema informatizado do leiloeiro deve garantir o cadastramento prévio e seguro dos licitantes, o registro cronológico de todas as ofertas apresentadas e a perfeita integração com os lances ofertados presencialmente no recinto físico do leilão, operando sob rígidos padrões de segurança da informação de modo a impedir fraudes ou interrupções prejudiciais ao andamento do ato público.

9.5. Dos Prazos Executórios e da Prestação de Contas

Os prazos para o cumprimento de cada etapa da prestação dos serviços — englobando a entrega dos laudos de avaliação, a confecção da minuta do edital e o início da campanha publicitária — serão fixados pela Secretaria de Administração no ato da convocação e deverão guardar estrita razoabilidade com a complexidade e a quantidade de bens envolvidos. Encerrado o leilão, o profissional terá o prazo improrrogável de até cinco dias úteis para apresentar à municipalidade a ata circunstanciada do certame, o relatório detalhado dos bens arrematados e daqueles porventura



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

remanescentes, bem como a prestação de contas integral do evento, instruída com os respectivos comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao erário municipal, viabilizando a imediata liberação dos bens aos respectivos compradores.

10 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA (Art. 6º, XXIII, letra a, e art. 40, II)

10.1. Do Prazo de Vigência e Execução Contratual

O Contrato de Prestação de Serviços individuais a ser firmado com o profissional credenciado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua regular assinatura, podendo ser prorrogado ou sucedido por novos contratos com os demais credenciados constantes do banco de prestadores, observado o limite global de até 60 (sessenta) meses de validade para o instituto do credenciamento. Os prazos específicos para a execução das etapas preliminares — tais como a entrega dos laudos de avaliação mercadológica e a apresentação da minuta do edital de alienação — serão fixados pela Secretaria Municipal de Administração na respectiva ordem de início dos serviços, computados em dias úteis e dimensionados de acordo com a complexidade e a quantidade de bens inventariados.

10.2. Do Local de Realização e Execução dos Serviços

Os atos materiais de vistoria, catalogação e estruturação dos lotes de bens móveis e imóveis ocorrerão diretamente nos pátios, depósitos ou locais indicados pela Administração Pública onde os ativos municipais estiverem custodiados. No tocante à realização da sessão pública do leilão, independentemente da adoção da modalidade híbrida com captação simultânea de lances virtuais, o ato deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial na sede do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em recinto físico previamente definido no edital de alienação e amplamente divulgado pelo contratado, restando vedada a realização do pregão físico em qualquer outra localidade ou comarca.

10.3. Das Condições de Entrega dos Documentos e Prestação de Contas

Encerrada a sessão pública do leilão, o profissional contratado terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para protocolar perante a Secretaria Municipal de Administração a prestação de contas integral do certame. Essa entrega documental deverá ser realizada na forma de texto corrido e relatórios técnicos circunstanciados, contendo obrigatoriamente a ata da sessão pública



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

devidamente assinada, a relação detalhada dos lotes efetivamente arrematados com a qualificação completa dos compradores, o mapa de lances, o relatório dos lotes remanescentes ou considerados desertos, bem como as guias de recolhimento que comprovem o repasse integral dos valores devidos aos cofres do erário municipal.

10.4. Das Condições de Liberação e Entrega dos Bens aos Arrematantes

A liberação e a efetiva entrega dos bens móveis ou imóveis alienados aos respectivos arrematantes constituem ato administrativo condicionado à estrita verificação de regularidade financeira e documental. Os bens somente serão disponibilizados para retirada após a comprovação do integral recolhimento do valor do lance vencedor em conta bancária oficial indicada pelo Município de Terra Nova do Norte, devidamente acompanhada da respectiva nota de venda emitida pelo Leiloeiro Público Oficial. A retirada física dos bens móveis, bem como a outorga da escritura definitiva de compra e venda dos bens imóveis, correrá sob a exclusiva responsabilidade logística e financeira do comprador, fixando-se prazos específicos no edital de alienação para que ocorra o levantamento dos itens, sob pena de caracterização de abandono e reversão do bem ao patrimônio público.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra a:)

11.1. Da Vigência do Instrumento Convocatório de Credenciamento

O procedimento auxiliar de credenciamento terá vigência regulamentar de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu edital de chamamento público no Diário Oficial. Durante todo esse período de validade do instituto, o edital permanecerá aberto de forma contínua e permanente para o ingresso, análise de documentação e habilitação de novos Leiloeiros Públicos Oficiais interessados em compor o banco de prestadores do Município de Terra Nova do Norte, assegurando o caráter dinâmico e fluido do mercado.

11.2. Da Eficácia do Vínculo do Profissional Credenciado

A condição de credenciado do profissional habilitado confunde-se com a própria vigência global do credenciamento, ficando a sua efetiva contratação material adstrita à existência de demanda e à aplicação rigorosa do critério de rodízio e alternância por evento de alienação fixado pela Administração Municipal. A assinatura do Termo de Credenciamento inicial confere ao leiloeiro oficial a mera expectativa de direito à contratação, integrando o seu nome ao banco de dados e sujeitando-o ao chamamento futuro e impessoal do ente público.

11.3. Do Prazo de Execução por Escopo e Extinção do Ajuste



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

A cada necessidade de alienação de ativos móveis ou imóveis pela municipalidade, o leiloeiro oficial da vez no rol cronológico será formalmente convocado para assinar um termo de contratação ou receber a Ordem de Serviço específica, cujo prazo de execução não será fixado de forma anual. O período de eficácia desse ajuste individualizado vinculará e restringirá as partes estritamente ao ciclo de realização daquele leilão delimitado, compreendendo o tempo necessário para os atos preparatórios de avaliação mercadológica, publicação do edital de alienação, condução da sessão pública presencial e o trâmite pós-venda, extinguindo-se a avença de pleno direito com o cumprimento integral da prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o pregão, marco em que o profissional será reposicionado no final da fila de escolha.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, letra j):

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
09	001	2105	0757	339039	1500

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, letra g):

13.1. Da Obrigatoriedade da Emissão da Ordem de Fornecimento

Nenhum serviço de leiloaria poderá ser iniciado ou executado sem a prévia e regular emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Administração. Este documento formalizará a convocação do Leiloeiro Público Oficial da vez no rodízio, delimitando especificamente o lote de bens móveis ou imóveis a serem trabalhados, servindo como o marco autorizador para que o profissional dê início aos atos de vistoria, catalogação e avaliação mercadológica no Município de Terra Nova do Norte.

13.2. Da Inexistência de Ônus Financeiro e Desembolso pelo Erário

Em estrito cumprimento à natureza do credenciamento estipulado, a emissão da Ordem de Fornecimento não gerará qualquer direito a empenho de dotação orçamentária, pagamento, contraprestação pecuniária ou reembolso de despesas logísticas por parte do erário municipal. Todo o custo operacional e publicitário correrá por exclusiva conta e risco do credenciado, restando pactuado o regime de custo zero para a Administração Pública.

13.3. Da Emissão da Nota de Venda e Adimplemento pelo Arrematante

A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente sob o regime de comissão, cujos parâmetros e percentuais serão fixados no edital de alienação de cada certame, sendo o pagamento de obrigação única e direta do arrematante do bem. Ato contínuo à arrematação e ao recebimento de sua comissão, o leiloeiro oficial efetuará a emissão da respectiva



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Nota de Venda e do Termo de Arrematação diretamente em nome do comprador vencedor, servindo tais documentos como comprovantes da regularidade da transação privada e da quitação de seus honorários.

13.4. Da Prestação de Contas e Baixa da Ordem de Fornecimento

Para fins de liquidação interna, fiscalização e regular encerramento da Ordem de Fornecimento emitida, o profissional contratado deverá protocolar, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão pública, a prestação de contas financeira consolidada do leilão. Este processo deverá ser instruído obrigatoriamente com o mapa de lances, os comprovantes de recolhimento integral dos valores dos bens na conta bancária oficial do Município e as cópias das Notas de Venda emitidas aos arrematantes, viabilizando a conciliação pela contabilidade e a liberação dos ativos aos compradores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Iniciar a prestação dos serviços de leiloaria somente após a regular emissão e recebimento da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Realizar pessoalmente a vistoria técnica detalhada, a catalogação, a marcação, o loteamento estratégico e a avaliação mercadológica fundamentada dos bens inservíveis ou imóveis disponibilizados pelo Município de Terra Nova do Norte;

14.3. Presidir, comandar e conduzir pessoalmente a sessão pública do leilão em sua modalidade híbrida, mantendo-se fisicamente presente na sede do município durante todo o transcorrer do pregão, sendo terminantemente vedada a delegação de suas funções a prepostos ou terceiros;

14.4. Disponibilizar e operar plataforma eletrônica própria, devidamente homologada, auditável e segura para a captação de lances virtuais em tempo real, garantindo suporte técnico e perfeita integração com o recinto físico da sessão;

14.5. Promover a mais ampla divulgação do certame em âmbito nacional por meio de seu sítio eletrônico, mídias sociais, jornais de grande circulação e malas diretas, arcando integralmente com todos os custos de marketing e publicidade necessários;

14.6. Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários aos interessados e licitantes acerca do estado de conservação dos lotes e das regras de arrematação contidas no edital de alienação;

14.7. Tratar todos os dados pessoais e sensíveis dos participantes do leilão em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando mecanismos de segurança digital que impeçam o vazamento ou compartilhamento indevido de informações;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

14.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos escopos individuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, incluindo a regularidade fiscal e a matrícula ativa perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT);

14.9. Orientar os licitantes e fiscalizar o correto recolhimento dos valores dos lances vencedores diretamente nas contas bancárias oficiais indicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, abstendo-se de receber valores devidos ao erário em conta particular;

14.10. Efetuar a emissão e entrega da competente Nota de Venda do Leilão e do Termo de Arrematação diretamente em nome do comprador vencedor, tão logo constatada a quitação do bem e de sua respectiva comissão;

14.11. Protocolar e apresentar perante a Secretaria Municipal de Administração, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do leilão, a prestação de contas financeira e administrativa consolidada do evento para fins de baixa da Ordem de Fornecimento;

14.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços de leiloaria;

14.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência do descumprimento de cláusulas deste termo, dispositivo legal ou regulamento da profissão, por sua exclusiva parte;

14.14. Assumir total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos, erros técnicos de avaliação ou fraudes decorrentes da condução do leilão por sua culpa ou dolo, respondendo diretamente perante terceiros e órgãos de controle, isentando o Município de Terra Nova do Norte de qualquer solidariedade ou ônus financeiro.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Fornecer ao Leiloeiro Público Oficial credenciado todas as informações, documentos, históricos de propriedade, decretos de inservibilidade e elementos necessários para a perfeita caracterização e avaliação dos bens móveis ou imóveis a serem alienados, mediante a prévia emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

15.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, bem como comissão específica de servidores, para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da contratada, desde as etapas de vistoria técnica e avaliação mercadológica até a condução final da sessão pública híbrida;

15.3. Garantir ao leiloeiro oficial e à sua equipe livre acesso aos pátios, secretarias ou locais onde os bens inservíveis e veículos estejam depositados, assegurando que os referidos ativos permaneçam guardados e organizados nas mesmas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

condições vistoriadas para viabilizar a visita pública dos interessados;

15.4. Proceder à publicação do edital de alienação definitivo no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no mural oficial da Prefeitura, atuando de forma complementar às ações de marketing e divulgação massiva promovidas pelo profissional credenciado;

15.5. Disponibilizar as contas bancárias oficiais da Secretaria Municipal de Finanças para o recebimento integral e direto dos lances vencedores efetuados pelos arrematantes, realizando a célere conciliação contábil, a homologação do certame e a emissão dos termos de liberação dos bens após o recebimento da prestação de contas do leiloeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, promovendo a consequente baixa da Ordem de Fornecimento;

15.6. Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, encargos operacionais, logísticos ou publicitários vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros ou interrupções de sistemas em decorrência de ato do leiloeiro, de seus empregados, prepostos ou subordinados, restando pacificada a operação sob o regime de custo zero para o erário municipal.

16. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato oriundo do processo licitatório será exercida pelos fiscais de contratos, ora nomeados por Portaria em cada Secretaria Municipal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da realização dos serviços e da vigência do contrato.

17. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E ENCARGOS DO ARREMATANTE:

17.1. Do Percentual Legal, da Base de Cálculo e dos Artigos do Decreto Regulamentador

Os remuneradores do Leiloeiro Público Oficial credenciado e designado para a realização do certo dar-se-á descontos sob o regime de comissão, introduzindo no percentual compulsório e inegociável de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (preço de arremate) de cada lote individualizado. O estabelecimento deste patamar atende expressa e categoricamente ao comando do **artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932**, combinado com o **artigo 40** do mesmo diploma legal, que regula a profissão de leiloeiro oficial em todo o território nacional. Fica terminantemente vedada a estipulação de qualquer outro percentual, bônus, taxa de administração ou indexador maior ou menor o valor determinado pela legislação federal específica, gozando o profissional de fé pública para a lavratura de atos de venda.

17.2. Da Exclusividade de Custeio pelo Arrematante e Inexistência de Ônus ao Erário

O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao leiloeiro oficial constitui obrigação única, direta, líquida e exclusiva do arrematante do bem, devendo ser adimplida pelo comprador mediante



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

pagamento imediato no ato do fechamento da venda de cada lote, seja na modalidade presencial ou eletrônica. Fica o Município de Terra Nova do Norte integralmente eximido de qualquer ônus financeiro, pagamento, repasse, adiantamento ou subsídio orçamentário relativo aos honorários do profissional, ratificando-se o modelo de credenciamento sob o regime de custo zero absoluto para a Administração Pública Municipal, cujas modelos se encontram em perfeita harmonia com o **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.3. Das Consequências Jurídicas do Inadimplência da Comissão e sua Força Executiva

A comissão devida ao leiloeiro oficial possui natureza de honorário profissional legal e sua quitação tempestiva pelo arrematante é condição resolutiva indispensável para a emissão da Nota de Venda do Leilão e do Termo de Arrematação. O inadimplemento ou a recusa do comprador em efetuar o pagamento dos 5% (cinco por cento) ao leiloeiro oficial no prazo assinalado ensejará o cancelamento imediato da arrematação por culpa do licitante, sujeitando o infrator às exceções administrativas de multa e suspensão temporária do direito de licitar previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, com fulcro no **artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932**, as certidões das atas das sessões de leilão e as contas emitidas pelo leiloeiro oficial que não antes pagas possuem força de título executivo extrajudicial, autorizando o profissional credenciado a promover a competente ação de execução judicial para a cobrança de seus honorários diretamente contra o arrematante inadimplente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT Av. Clóves Felício Vettorato, 101, Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT Terra Nova do Norte-MT, (66) 3534-2500 e no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

18.2. Serão estabelecidos, na forma da lei, em razão deste Termo de Referência - TR, na minuta contratual:

- a) A forma e os percentuais de multas decorrentes de descumprimento dos termos contratados e demais sanções administrativas;
- b) Se for o caso, os critérios e forma de reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses da assinatura contratual, nos termos dos §§ 7º e 8º do Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de renovação da vigência do instrumento contratual.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de junho de 2026

Termo de Referência Elaborado por: PEDRO LEONARDO PAVAN - Diretor de Produção



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte/MT como Leiloeiro Público Oficial para realizar pessoal e privativamente na sede do município, o leilão oficial destinado à alienação de bens móveis diversos, e bens imóveis, de forma presencial, ou no formato híbrido presencial e on-line simultaneamente, não sendo admitido outra forma, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento supra identificado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

TERMO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte/MT

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, DECLARA sob pena de desclassificação, estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, que dispensa a vistoria dos bens, local e suas condições e peculiaridades, e as leis trabalhistas e demais pertinentes, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL.**

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
INFRAESTRUTURA

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, DECLARA estar apto e capacitado para execução do objeto licitado, possuindo material/equipamento, e equipe pessoal capacitada e qualificada, e aparelhamento operacional para realizar leilão on-line pela rede mundial de computadores, simultaneamente com o presencial e com a presença do leiloeiro, cuja ferramenta eletrônica proporciona registro de descrição de bens e respectivas fotos, cadastro de licitantes com acesso ao sistema através de senha pessoal, recebendo lances simultâneos, tanto presencial como on-line, através do site: [www. _____](http://www._____)

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, DECLARA sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CABEÇALHO DO LEILOEIRO INTERESSADO

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESCRITÓRIO DE LEILÕES EM MATO GROSSO

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com escritório na Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____

_____, Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na JUCEMAT sob nº _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, DECLARO sob as penas da lei, e para os efeitos legais de acordo com a alínea “c” do artigo 2º do Decreto Federal nº 21.981/32, que possuo escritório de leilões no Estado de Mato Grosso, sito na Avenida/Rua Rua _____, nº _____, CEP ____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, de modo a proporcionar o melhor atendimento físico na prestação de serviços de leilões e relacionamento com licitantes, autoridades e demais partes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Número da Matrícula na Jucemat



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado o Leiloeiro Público Oficial _____, matriculado na JUCEMAT sob n.º ____/____, portador da Cédula de Identidade com RG n.º _____, e CPF _____, domiciliado e residente na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, com escritório em Mato Grosso sito na Rua _____, n.º _____, CEP _____-____, telefone comercial (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 068/2026, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento e respectivo Contrato, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

1.1.1. Em qualquer da forma de realização do leilão, presencial, ou presencial e on-line simultaneamente, em nenhuma hipótese será admitida a condução do leilão sem a presença física pessoal e privativa do leiloeiro na sede do município e no local designado para o certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, e em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, assegurando ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, dentro do qual os contratos individuais de 12 meses serão celebrados em sistema de rodízio.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DO PREÇO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

4.1. Não será informada a Dotação Orçamentária, uma vez que a contratação não gera obrigação de pagar e nenhum ônus ou despesas para os cofres públicos do Município com o leiloeiro.

4.2. A Comissão do leiloeiro é a arbitrada no Credenciamento, sendo o Município isento de qualquer pagamento ou reembolso de despesas ao leiloeiro.

4.3. O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro.

(OBS – a comissão mínima do leiloeiro é de 5%, não existindo óbice a cobrança de percentual superior conforme decisão do STJ)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Realizar o leilão de forma presencial, ou híbrida, sendo presencial e on-line, simultaneamente, conduzindo o leilão pessoalmente na sede do município, não sendo admitido nenhuma outra forma, arcando com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa.

5.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

5.2.1. Será também de competência do leiloeiro:

5.2.1.1. Apresentar à Administração o levantamento e relação formatada em lotes e respectiva avaliação dos bens, que a critério do leiloeiro, poderá ser realizada por metodologia própria, cuja despesas correm por conta do leiloeiro, avaliação essa que será apreciada e sujeitando-se a aprovação da autoridade municipal competente.

5.2.1.1.1 os serviços elencados no item anterior deverão ser realizados in loco pelo leiloeiro contratado, sendo que no caso de utilizar-se de serviços de terceiros, o leiloeiro deverá apresentar Procuração completa com plenos poderes com firma reconhecida ou assinada digitalmente via Gov.Br, para outro realizar o trabalho de levantamento, relação formatada dos bens e/ou avaliação em seu nome e responsabilidade.

5.2.1.1.2. havendo discordância quanto a avaliação apresentada pelo leiloeiro, a Administração poderá fazer os ajustes necessários, sempre em comum acordo com o leiloeiro para tratar do assunto.

5.2.1.2. apresentar à Administração, modelo de Edital completo de Leilão e Aviso de Leilão para discussão e análise jurídica de seus termos, e se necessário ajustando-os aos interesses do município.

5.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico em site próprio a partir da primeira publicação do leilão, e confeccionar material publicitário sob forma de panfletos ou assemelhados para distribuição, adotando sempre a melhor forma de maior publicidade pelos meios tradicionais, email's e redes sociais.

5.4. Disponibilizar recursos humanos próprios para fins da realização do leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema informatizado e on-line próprio por ocasião da fase de lances.

5.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.



- 5.6. Emitir a competente Nota de Arrematação em Leilão Público, do bem vendido a favor do arrematante no ato da arrematação.
- 5.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, Ata circunstanciada acompanhado das respectivas vias originais das Notas de Vendas Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento do total arrecadado aos cofres do Município.
- 5.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 5.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão e de responsabilidade do leiloeiro.
- 5.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Município, ou ainda a terceiros.
- 5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- 5.12. Observar todas as disposições do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Por meio da Secretaria Municipal Administração, apresentar a relação dos bens disponibilizados para alienação, móveis e/ou imóveis, e em conjunto com o Leiloeiro credenciado, e contratado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.
- 6.1.1. Prezar, rigorosamente pela situação física e mecânica do bem para alienação, disponibilizando-os livres de dívidas, ônus ou impedimentos de qualquer natureza, conforme caso requerer.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do leilão, organização e exposição dos bens à leilão de modo a manter visibilidade e integridade dos mesmos, bem como, se necessitar, pela remoção para outro local.
- 6.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.
- 6.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.5. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus e restrições, responsabilizando-se por informações sobre o estado de conservação, retirada de itens, etc, ou documentos incompatíveis com bens em leilão.
- 6.6. Auxiliar o leiloeiro nas tarefas necessárias para consolidar as fases precedentes e realização do leilão.
- 6.7. Nomear servidor municipal para atuar como Fiscal do presente Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços e obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido pelo Município, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, consoante as sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021.

7.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b-1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b-2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b-3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b-4. Os prazos previstos nas alíneas b-1, b-2 e b-3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.

Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e § 3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

7.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no Setor de Tributos do Contratante através de DAM e no prazo estabelecido como data de seu vencimento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.9. Situações agravantes:

7.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a) Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

b) Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

c) Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

d) Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

7.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a-1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a-2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a-3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

7.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

7.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

7.14. As sanções administrativas aqui disciplinadas, implica em comunicado da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, com pedido de providências da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 90, Incisos V, VI, VIII e XIV da IN DREI/ME nº 52/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de recusa do serviço, inexecução total ou parcial ficando o Município com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no(a) Contratado(a), além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação.

8.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

8.3.1. Manifesta deficiência dos serviços e/ou ausência do leiloeiro quando convocado antes ou após o leilão;

8.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

8.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

8.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;

8.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

8.3.7. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, jurídica, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

8.3.8. Fundamentado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Conforme Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, o leiloeiro contratado não responde pela relação administrativa ou jurídica entre o Vendedor e Arrematante criada pela realização de leilão.

9.2. O foro do presente contrato, com exclusão e renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Terra Nova do Norte/MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, ____ de _____ de 2026.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: